

28, 05, 2019



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 0382/2017-2
PAT Nº 1240/2016 - 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MC IMPORTAÇÕES LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



ACÓRDÃO Nº 0068/2019-CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO.
PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO
ADMINISTRATIVO.

1. A autuada efetua o parcelamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, cuja concessão tem caráter decisório, ficando suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Teor do art. 151, inciso VI, do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT. Acórdãos antecedentes: 07, 32, 39, 45, 49, 53, 161, 175, 182 de 2017; 02, 09, 30, 120/18; 25/19


2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário com exigibilidade suspensa pelo parcelamento.


Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente, e declarando suspensa a exigibilidade do crédito tributário em função do parcelamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 07 de maio de

2019.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora